

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.479.820-6

DATA: 26/03/21

PARECER CEE/CES Nº 39/21

APROVADO EM 13/04/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Informação da implantação de cursos superiores, na modalidade de Educação a Distância (EaD) e do aumento de vagas do curso de Graduação em Administração, a distância, ofertado na sede, no município de União da Vitória.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Implantação de cursos superiores, na modalidade de Educação a Distância (EaD): Ciências Contábeis, Sistemas de Informação e Tecnologia em Marketing, e aumento de vagas, de 40 (quarenta) para 90 (noventa) vagas, do curso de Graduação em Administração, a distância, ofertado na sede, no município de União da Vitória. Atendimento à Deliberação nº 06/20-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 176/21 (fl. 18), de 26/03/21, encaminhou o expediente protocolado no Centro Universitário de União da Vitória (UNIUV), município de União da Vitória.

A Instituição, mantida pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, informou a implantação de Cursos de Graduação, na modalidade de Educação a Distância (EaD) e o aumento de vagas do curso de Administração, a distância, ofertado na sede, no município de União da Vitória, mediante Ofício nº 66/21, de 26/03/21. (fls. 02 e 03), nos seguintes termos:

(...)

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste informar, para fins de cadastro da Instituição, que o Centro Universitário de União da Vitória - Uniuv, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, Instituição Pública Municipal vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, respaldada no credenciamento para a oferta de cursos superiores à distância, obtido por meio da Portaria SERES/MEC nº 246, de 30 de maio de 2019, obteve autorização do Conselho Universitário para a oferta de 3 (três) novos cursos na modalidade à distância, conforme preconizado na Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, que

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.479.820-6

"Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017"

Os cursos autorizados e ofertados são (Resoluções anexas): a) Ciências Contábeis (ofertado na sede, no município de União da Vitória); b) Sistemas de Informação (ofertado na sede, no município de União da Vitória); c) Tecnologia em Marketing (ofertado na sede, no município de União da Vitória e no Polo do município de São Mateus do Sul). Além dos três cursos novos, também foi autorizada pelo Conselho Universitário a oferta do curso de Administração a distância na sede, no município de União da Vitória, considerando que a autorização inicial previa a oferta somente no Polo de São Mateus do Sul, assim como o aumento no número de vagas ofertadas, de 40 (quarenta) para 90 (noventa) vagas, conforme Resoluções anexas. Os 3 (três) cursos novos mencionados acima foram vinculados ao cadastro da Instituição no e-MEC e, destes, os seguintes tiveram abertura de turmas em março de 2021: - Ciências Contábeis; - Sistemas de Informação. Ressalto que serão considerados os Critérios da Deliberação CEE-PR nº 06/20 visando o processo de reconhecimento dos cursos novos ofertados com abertura de turmas.

O Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (UniuV), sediado na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, Bairro São Basílio Magno, município de União da Vitória, foi credenciado pelo Decreto Estadual nº 7226/06, de 19/09/06, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 327/2006, de 30/08/06, que transformou a Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória (Face) em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (UniuV). Foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 8.700, de 25/01/18, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 91, de 18/10/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/09/16 até 21/09/20.

A solicitação de reconhecimento da IES foi solicitada por intermédio do e-protocolo 16.499.560-7 e encontra-se na Seti aguardando o retorno das atividades presenciais, para a visita *in loco* e prosseguimento do trâmite, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 125/20, de 04/08/20.

O credenciamento do UniuV para a oferta de cursos superiores à distância, foi concedido por meio da Portaria SERES/MEC nº 246/19, de 30/05/19.

II – MÉRITO

Trata-se da informação sobre a implantação de cursos superiores, na modalidade de Educação a Distância (EaD) e o aumento de vagas do curso de Administração, a distância, ofertado na sede, no município de União da Vitória, pelo Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.479.820-6

A matéria está regulamentada no Título III, Capítulo I, artigo 60, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR:

Art. 60. A supervisão consiste no acompanhamento das atividades das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, quanto ao cumprimento do que dispõe os atos regulatórios e deve ser exercida pela Seti, respeitada a autonomia universitária.

Considerando a autonomia universitária, esta Câmara de Educação Superior, toma ciência:

a) da implantação dos cursos superiores de: Ciências Contábeis, Sistemas de Informação (ambos ofertados na sede, no município de União da Vitória) e Tecnologia em Marketing, (ofertado na sede, no município de União da Vitória e no Polo do município de São Mateus do Sul), todos na modalidade de Educação a Distância (EaD);

b) do aumento de vagas do curso de Graduação em Administração, a distância, ofertado na sede, no município de União da Vitória.

Ressalte-se que, por ocasião do reconhecimento dos cursos ora implantados, a IES deverá observar o contido na legislação vigente à época do pedido.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, com fundamento no artigo 60, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR, esta Câmara de Educação Superior, toma ciência do informado pelo Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, quanto:

a) à implantação dos cursos superiores de: Ciências Contábeis, Sistemas de Informação (ambos ofertados na sede, no município de União da Vitória) e Tecnologia em Marketing, (ofertado na sede, no município de União da Vitória e no Polo do município de São Mateus do Sul), todos na modalidade de Educação a Distância (EaD);

b) ao aumento de vagas, de 40 (quarenta) para 90 (noventa) vagas, do curso de Graduação em: Administração, a distância, ofertado na sede, no município de União da Vitória.

Determina-se à IES que, por ocasião do reconhecimento dos cursos ora implantados, observe o contido na legislação vigente à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.479.820-6

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para homologação.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

Décio Sperandio
Presidente da CES